



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Ofício nº 2/2024/GAB-Sedec/SEDEC-MIDR

Brasília, 09 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Palácio Barriga Verde
88.020-900 Florianópolis /SC

Assunto: Liberação do FGTS para trabalhadores afetados pelos desastres climáticos em Santa Catarina.

Prezado Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício GP/DU2243/2023, de 13 de dezembro de 2023 (4831728), em que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina envia a Moção n. 1466/2023, de autoria do Deputado Estadual Emerson Stein, manifestando apelo para que esta Pasta empreenda esforços na liberação de 100 % do FGTS para os municípios catarinenses que decretaram emergência e calamidade pública no período de fortes chuvas e alagamentos.
2. A respeito do assunto, esclareço que cabe ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional apenas o Reconhecimento Federal da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
3. Quanto a habilitação para a liberação do FGTS aos cidadãos afetados por desastres cabe aos governos municipais encaminhar à Caixa Econômica Federal-CEF uma declaração comprobatória das áreas atingidas contendo a descrição minuciosa da área afetada (com número da residência, nome da via e do bairro ou distrito), em consonância com a avaliação realizada pelos órgãos de Defesa Civil Municipal. Também devem ser apresentados o Decreto Municipal, além da Portaria do Governo Federal que reconheceu a situação de emergência e o Formulário de Informações do Desastre - FIDE, a informação do código da Codificação Brasileira de Desastres- COBRADE, o Relatório Fotográfico de preenchimento obrigatório para o reconhecimento federal e o mapa ou croqui das áreas afetadas pelo desastre. Desta forma, a liberação do FGTS está fora das competências desta Secretaria, uma vez que é regulada por legislação específica e sob a esfera de atribuições da Caixa Econômica Federal.
4. Para viabilização do saque, o trabalhador beneficiário deverá apresentar comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários, carnês de pagamentos, entre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da situação

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4951252&infra_sistem... 1/2

15/01/2024, 08:09

SEI/MIDR - 4832583 - Ofício

de emergência. (Na falta do comprovante de residência, poderá ser apresentada uma declaração emitida pelo Governo Municipal atestando que o trabalhador é residente na área afetada, contendo nome completo, data de nascimento, endereço residencial e número do PIS/PASEP do trabalhador.)

5. É também necessária a apresentação do documento de identificação e o Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP/NIT ou a Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP; ou ainda, a CTPS ou outro documento que contenha o número de inscrição PIS/PASEP/NIT.
6. Por fim, é importante salientar que a solicitação ao saque poderá ser apresentada até o 90º dia subsequente ao da publicação da portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional que reconheceu a situação de emergência.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 12/01/2024, às 13:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4832583** e o código CRC **1DB5DCBE**.

SGAN Quadra 906 - Módulo F - Bloco A - Ed. Celso Furtado - Brasília-DF CEP 70.790-066 - (61) 204-5513/5736

59000.000261/2024-58

4832583v1